



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Corregedoria-Geral

PROVIMENTO Nº 002/2012

EMENTA: Estabelece e disciplina a elaboração do relatório de inspeção e gerenciamento de procedimentos administrativos, sua remessa e obrigatoriedade mensal, no âmbito dos órgãos de execução e grupos de trabalho do Ministério Público e dá outras providências.

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e face ao que prescreve o artigo 18, incisos VIII, XVI e XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 95/97, e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos serviços, com a sistematização e uniformização dos relatórios e estatísticas a serem apresentadas pelos membros do Ministério Público à Corregedoria -Geral;

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público se encontram em fase de adaptação ao sistema de informática denominado GAMPES, o qual deverá ser utilizado como ferramenta primordial na coleta de dados;

CONSIDERANDO que em face da imperiosa necessidade de gerenciamento e de agilização no andamento e conclusão dos procedimentos administrativos da atividade funcional do membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os relatórios têm como objetivo, além do controle interno, a avaliação de desempenho funcional, inclusive, para fins de promoção e remoção, na forma do disposto na Resolução nº 273, de 21/11/05, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o item 4 da Recomendação Nº 01/2012 desta Corregedoria-Geral do Ministério Público, o qual adotou com exclusividade as nomenclaturas PEÇAS DE INFORMAÇÃO, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO e INQUÉRITO CIVIL, para identificar e nominar os diversos expedientes e procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO, finalmente, que a tarefa da sistematização das informações funcionais é da competência desta Corregedoria- Geral;

RESOLVE:

~~**Art.1º** Alterar o modelo e a sistemática da remessa do Relatório de Inspeção e Gerenciamento de Procedimentos Administrativos no âmbito dos órgãos de execução do Ministério Público e dos Grupos de Trabalho, a ser apresentado pelos Promotores de Justiça, conforme modelo disponibilizado pela Corregedoria-Geral. **Revogado pelo Provimento nº 001/2016 – de 03/10/2016**~~

~~**Art.2º** O relatório deverá ser entregue, até o dia 10 do mês subsequente ao de referência, separadamente, por Promotor de Justiça, pelo respectivo cargo e por Promotoria ou Grupo de Trabalho. **Revogado pelo Provimento nº 001/2016 – de 03/10/2016**~~



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Corregedoria-Geral

~~§ 1º Os relatórios não deverão ser encaminhados por meio de ofício, bastando o envio do formulário por correio eletrônico institucional devidamente preenchido para o endereço eletrônico * relatorios.cgmp@mpes.gov.br, sendo o promotor de justiça responsável pelo seu teor;~~

~~§ 2º Deverá ser mantida uma cópia de cada relatório em mídia no arquivo da Secretaria da Promotoria de Justiça, juntamente com a comprovação da remessa a esta Corregedoria-Geral via correio eletrônico.~~

~~Art.3º Os membros do Ministério Público, no mínimo uma vez por mês, farão inspeção obrigatória nas Peças de Informação, Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis e Procedimentos Investigativos Criminais, adotando as providências para seu impulso até a conclusão dentro do prazo estabelecido na Resolução N° 15/00 do Colégio de Procuradores de Justiça * e no Ato Normativo nº 001/2004, da Procuradoria-Geral de Justiça.~~

Art. 3º Os membros do Ministério Público, bimestralmente, farão inspeção obrigatória nos procedimentos extrajudiciais previstos na Resolução nº 006/2014 e no Ato Normativo nº 001/2004, adotando providências para seu impulso até a conclusão dentro dos prazos previstos nos aludidos instrumentos legislativos. **NOVA REDAÇÃO DADA PELO PROVIMENTO Nº 001/2016 – DE 03/10/2016**

Art.4º Haja vista a prorrogação do prazo de conclusão dos referidos procedimentos administrativos através do art. 32 da Resolução N° 15/00, alterada pela Resolução N° 008/2011, publicada no DOE de 18 de outubro de 2011, deverão os senhores membros do Ministério Público encaminhar a esta Corregedoria-Geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste provimento, a atualização do presente relatório consignando todos os procedimentos administrativos em trâmite no órgão de execução, procedendo-se de tal forma nos meses subsequentes.

Art.5º O formulário poderá ser obtido na intranet no link da Corregedoria-Geral.

Art.6º A apresentação do relatório ora modificado bem como a realização da inspeção prevista neste provimento, constitui dever funcional previsto no art. 117 incisos XV e XVI da Lei Complementar Estadual nº 95/97.

Art.7º Sem prejuízo da continuidade da coleta de dados junto ao GAMPES, este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação e as situações não compreendidas neste provimento e os outros casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 8º Encontra-se revogado o Provimento N° 02/2009 desta Corregedoria-Geral, o qual instituiu o Relatório de Atividades Funcionais – RAF, bem como o Provimento N° 003/2005 que instituiu o modelo de relatório gerencial;

Vitória, 09 de abril de 2012.

MARIA DA PENHA MATTOS SAUDINO
CORREGEDORA-GERAL
*Republicado com alterações